



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



LEI MUNICIPAL Nº 424/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Institui o Fundo Municipal da Mulher-FMDM, no âmbito do Município de Pastos Bons-Ma e dá outras providências”.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal da Mulher-FMDM, neste Município de Pastos Bons-Ma, instrumento contábil, de capacitação e aplicação de recurso, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para funcionamento das ações na área da mulher.

Art. 2.º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Mulher-FMDM:

- I. Recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual da Mulher;
- II. Dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.
- III. Doações, auxílios contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizada na forma da lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência da Mulher, terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Doação em espécie feita diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



Parágrafo primeiro: Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial, com a denominação Fundo Municipal da Mulher-FMDM, vinculada a Secretaria da Mulher.

Parágrafo segundo: Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3.º O Fundo Municipal da Mulher-FMDM, será administrado pelo gestor da Pasta de Mulher, a quem caberá à supervisão, controle e a aplicação dos recursos do Fundo Especial.

§ 1º. Ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência da Mulher competirá:

- I. Assinar cheques quando for o caso, ou delegar atribuições;
- II. Presidir o Conselho de coordenação do Fundo Municipal da Mulher-FMDM;
- III. Firmar convênios e contratos pertinentes ao Fundo Municipal da Mulher-FMDM;
- IV. Prestar contas da utilização dos recursos Fundo Municipal da Mulher-FMDM, na forma da lei.

§ 2º O Fundo Municipal da Mulher-FMDM, que tem como objetivo prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Pastos Bons/MA.

Art. 4.º Competirá ao Fundo Municipal da Mulher-FMDM;

- I. Estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo em conformidade com a Política Municipal da Mulher, obedecidas às diretrizes Federais e Estaduais;
- II. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero e idade;
- III. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- IV. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres e na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminações;
- V. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultura da mulher;



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



- VI. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- VII. Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e praticas que constituem discriminações contra as mulheres;
- VIII. Sugerir a adoção de providências legislativa, nas respectivas esferas de governo, que visem eliminar a discriminação de sexo, idade, encaminhando ao Poder Público competente;
- IX. Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os Programas do conselho;
- X. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientações próprias;
- XI. Receber e examinar e efetuar denuncia que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XII. Prestar acompanhamento, assistência jurídica, psicológica e social as mulheres, vítimas de violências de qualquer faixa etária;
- XIII. Aprovar em reunião específica para tanto a utilização de recursos do fundo;
- XIV. Manter no site da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, de forma atualizada, todas as deliberações pertinentes ao Fundo Municipal da Mulher-FMDM e ao Conselho Municipal da Mulher-CMDM;

Art. 5.º Os recursos do Fundo Municipal da Mulher-FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Mulher-CMDM e deverão ser aplicados em:

- I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada ao direito da mulher;
- III - programas e projetos de qualificação profissionais destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V - outros programas destinados a combater a violência contra a mulher;

Art. 6.º Toda movimentação dos recursos do Fundo Municipal da Mulher-FMDM, somente ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal da Mulher - CMDM.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal da Mulher-FMDM, observado o disposto as Leis Federais e Estaduais, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A Contadoria Municipal apresentara ao Conselho Municipal da Mulher - CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal da Mulher-FMDM, bem como prestara esclarecimentos sempre que solicitado.

Art.8.º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal da Mulher-FMDM, não enfocada nesta Lei, será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 9.º O Orçamento do Fundo Municipal da Mulher-FMDM, evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade, equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Art. 10.º Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do Fundo Municipal da Mulher-FMDM, serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviço.

Art. 11.º No presente exercício fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 12.º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 13.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, 03 de MAIO de 2021.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal